EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXX

### **PRIORIDADE IDOSO**

**XXXXXXX,** nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº XXXXXXX, expedida pela XXX/XX e CPF nº XXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXX, CEP XXXXXXX, telefone XXXXXXX, vem, por intermédio do CEAJUR, propor

## AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

em desfavor de **XXXXXXX**, nacinalidade, portadora do RG nº XXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliada XXXXXXX, CEP XXXXXXX, telefone XXXXXXXX, pelos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos.

### I. DOS FATOS

O autor é proprietário do imóvel situado na **XXXXXXX**, conforme documento em anexo.

Referido imóvel foi alugado para a requerida em **XXXXXXX**, sendo que o valor locatício foi estabelecido em R\$ **XXXXXXX** (**XXXXXXX**) mensais, contado a partir do dia XX de XX de XXXX, com vencimento no dia XX de cada mês. Também ficou acordado que a ré arcaria com o pagamento de água e energia elétrica.

Ocorre que o requerente, de boa-fé, e ainda por ser de idade avançada, acreditando na idoneidade da ré de que efetivaria o avençado na ocasião do ajuste de aluguel, firmou acordo apenas verbal.

No entanto, a requerida, desde o mês de XXX de XXXX, não vem cumprindo sua obrigação contratual (o último pagamento foi realizado no mês de XXXX, mês em que a requerida passou a residir no imóvel), estando em débito com os valores abaixo relacionados, devidamente corrigidos no *site* do TJDFT¹ (com juros de 1% a.m.):

Aluguel vencido em XX/XX/XXXX no valor de.......... R\$ XXX Aluguel vencido em XX/XX/XXXX no valor de.......... R\$ XXX Aluguel vencido em XX/XX/XXXX no valor de.......... R\$ XXX

Desta forma, após tudo o que foi exposto acima, temos que a requerida deve ao autor um total de **R\$ XXXXXX** de alugueis atrasados.

O requerente ainda, em XX de XXXX de XXXX, promoveu notificação extrajudicial contra a ré, para que desocupasse voluntariamente o imóvel no prazo de 30 dias, até agora não atendida (documento em anexo).

Assim, após todos esses procedimentos, foram esgotados os esforços extrajudiciais para a saída da ré do imóvel, bem como o acerto dos aluguéis atrasados.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> <a href="http://www.tjdft.jus.br/cons/atmonet.asp">http://www.tjdft.jus.br/cons/atmonet.asp</a>

Dessa forma, tem-se que o inadimplemento da obrigação contratual de pagar aluguéis constitui-se em justo motivo para a rescisão da locação e o despejo do imóvel, consoante legislação específica.

#### II - DO DIREITO

A Lei 8.245, de 1991, prevê o contrato de locação verbal:

Art. 47. Quando ajustada verbalmente ou por escrito e como prazo inferior a trinta meses, findo o prazo estabelecido, a locação prorroga - se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel.

Prevê expressamente a Lei de Locações a possibilidade de despejo por falta de pagamento:

Art. 9º A locação também poderá ser desfeita: (...)

III - em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos.

Prevê ainda a referida lei:

Art. 5º Seja qual for o fundamento do término da locação, a ação do locador para reaver o imóvel é a de despejo.

(...)

Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, de quaisquer ou somente dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte: I - o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o pedido de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação; nesta hipótese, citar-seá o locatário para responder ao pedido de rescisão locatário e os fiadores e o responderem ao pedido de cobrança, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito;

A jurisprudência é uníssona em atestar a possibilidade de aluguéis convencionados verbalmente e sua extinção por falta de pagamento, conforme julgados trazido à colação:

Ementa: CIVIL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL E COBRANÇA. CONTRATO VERBAL DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL. PROVAS TESTEMUNHAL E **DEPOIMENTO** PESSOAL DOS CONTRATANTES. NÃO **DESCUMPRIMENTO** DO CONTRATO. **PAGAMENTO ENCARGOS** LOCATÍCIOS. DOS 1 - O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, EM SEU ARTIGO 104, ESTABELECE A LIBERDADE DE FORMAS. ASSIM, O CONTRATO DE LOCAÇÃO, POR SER UM NEGÓCIO JURÍDICO, QUE NÃO NECESSITA FORMA SOLENE, PODE SER CONVENCIONADO VERBALMENTE ENTRE OS INTERESSADOS, 2 - A RELAÇÃO LOCATÍCIA ESTÁ COMPROVADA NOS **AUTOS, CONFORME OS DEPOIMENTOS PESSOAIS** DE UM DOS CONTRATANTES E DE TESTEMUNHAS. SENDO, OS CONTRATANTES RESPONSÁVEIS POR **EVENTUAIS PREIUÍZOS SUPORTADOS PELO AUTOR** E PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS

CONTRATADOS. 3 - RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA <sup>2</sup>.

Ementa: CIVIL - AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGÉIS - CONTRATO VERBAL - RECONHECIMENTO TÁCITO - ÔNUS DA PROVA. ADMITINDO O RÉU, EM SUA DEFESA, NÃO APENAS A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, MAS TAMBÉM O PAGAMENTO DOS QUE CHAMOU DE "ENCARGOS ACESSÓRIOS À LOCAÇÃO", PODE-SE AFIRMAR A EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. RECONHECIDO O PACTO LOCATÍCIO, CABIA AO LOCATÁRIO COMPROVAR O ALEGADO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES COBRADAS<sup>3</sup>.

### III - PEDIDO

## Ex positis, requer:

- a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser o autor economicamente hipossuficiente;
- b) A citação da requerida para apresentar resposta, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- c) Seja julgado procedente o pedido, decretando-se a RESCISÃO do contrato de locação e o conseqüente DESPEJO da ré, autorizando-se previamente o uso de força policial para o caso de resistência ao cumprimento do mandado:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Classe do Processo: 2006 01 1 033724-9 APC - 0033724-16.2006.807.0001 (Res.65 - CNJ) DF; Registro do Acórdão Número: 393134; Data de Julgamento: 26/08/2009; Órgão Julgador: 4ª Turma Cível; Relator: ARLINDO MARES

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Classe do Processo : APELAÇÃO CÍVEL <u>1999 04 1 000308-5 APC - 0000308-92.1999.807.0004</u> (Res.65 - CNJ) DF; Registro do Acórdão Número : 151340; Data de Julgamento : 05/11/2001; Órgão Julgador : 4ª Turma Cível; Relator : SÉRGIO BITTENCOURT

- e) A condenação da requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do CEAJUR - PROJUR (art. 1º, da Lei Complementar Distrital nº 744, de 04.12.2007), devendo ser recolhidos junto ao Banco de Brasília-BRB, através de DAR (Documento Arrecadação) com o código XXXX Honorários Advocatícios.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela prova testemunhal, pela documental e pelo depoimento pessoal do autor.

Dá-se à causa o valor de R\$ XXXX (XXXXXXX).

Nestes termos, pede deferimento.

XXXXXXX. XX de XXXX de XXXX.

**XXXXXXX**Requerente

# Defensora Pública do Distrito Federal

XXXXXX

CEAJUR 9471

XXXXXXX

**CEAJUR 10.899** 

## Rol de Testemunhas:

## **FULANO DE TAL**

Endereço: **XXXXXX** 

CEP XXXXXXX

Telefone: XXXXXXX

## **FULANO DE TAL**

Endereço: XXXXXXX

CEP XXXXXXX

Telefone: XXXXXXX

## **FULANO DE TAL**

Endereço: XXXXXXX

CEP XXXXXXX

Telefone: XXXXXXX